

TAXAS MUNICIPAIS

Aplicação da Lei 53 - E / 2006 de 29 de dezembro

TABELA DE TAXAS

(Anexo I do Regulamento de taxas municipais)

AS TAXAS QUE INTEGRAM OS DIVERSOS CAPÍTULOS DA PRESENTE TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR, OU AINDA UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO III PROCEDEM À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL (ANEXO II).

TABELA DE TAXAS

Capítulo I - Administração geral

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada	11,31 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada	19,55 €
3. Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada	5,96 €
4. Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada	5,96 €
5. Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	5,96 €
6. Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
a) Primeira	9,89 €
b) Sequentes	0,12 €
7. Certidões com parecer técnico, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
a) Primeira	18,74 €

b) Sequintes	0,12 €
8. Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos	
a) Não autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	2,71 €
ii. Sequintes	0,12 €
b) Não autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	2,71 €
ii. Sequintes	0,18 €
c) Autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	5,38 €
ii. Sequintes	0,14 €
d) Autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	5,38 €
ii. Sequintes	0,21 €
e) Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	4,06 €
ii. Sequintes	0,12 €
f) Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	4,06 €
ii. Sequintes	0,18 €
g) Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)	
i. Custo administrativo	5,38 €
ii. Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo	
9. Buscas em arquivo municipal	
a) Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da busca	6,75 €
b) Acresce, por cada hora de busca	12,37 €
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	11,10 €
11. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	11,10 €
Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente	
1. Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública	21,79 €
2. Capturas de animais na via publica	
a) Custo por animal capturado (total)	28,15 €
b) Estadia diária no canil	2,99 €
c) Abate e entrega não incluindo deslocação e estadia diária	13,97 €
d) Deslocação	11,18 €
3. Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores	9,98 €
4. Licença especial de ruído	
a) Licenciamento	24,31 €
b) Acresce, por períodos de 24 horas, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes	
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$
ii. Concertos	$T_2 = 0,500$
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$
iv. Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$
v. outras emissões de ruído	
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	$T_5 = 0,250$
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	$T_6 = 0,500$
v.3) Sábados e Domingos	$T_7 = 0,750$
5. Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
a) Licenciamento	5,12 €
b) Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia	$T_8 = 0,500$
6. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)	95,14 €
7. Realização das seguintes operações:	
a) Realização de queimas, fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnico	4,94 €
b) Realização de queimadas	19,54 €

8.	Remoção de veículos	
a)	Taxa administrativa	13,53 €
b)	Acréscimo do serviço externo de reboque, ao preço de custo	
c)	Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria nº. 1424/2001 de 13/12	
i.	Viaturas ligeiras	12,13 €
ii.	Viaturas pesadas	24,25 €
iii.	Ciclomotores, motociclos e outros	6,06 €
9.	Atividades de florestação	78,93 €
10.	Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia	
	A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtém-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo	2,18 €

Capítulo III - Atividades económicas

1.	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva	12,71 €
	Acréscimo do valor de ocupação de espaço público se aplicável	
2.	Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	13,18 €
	Acréscimo do valor de ocupação de espaço público se aplicável	
3.	Registo de máquinas de diversão	44,35 €
a)	Averbamento ao registo de máquinas de diversão (corresponde a 50% do custo administrativo)	6,99 €
4.	Mercados, feiras e venda ambulante	
a)	Feiras e mercados de levante	
i.	Terrado, por dia e por m ²	1,05 €
ii.	Vigilância por dia	6,06 €
b)	Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)	
	Por m ² de loja ou talho e por mês	5,96 €
c)	Bancas nos mercados municipais	
i.	Bancas, por mês e por m ²	5,96 €
ii.	Bancas, por dia e por m ²	0,25 €
d)	Utilização de câmara frigorífica, frigorífico ou de vitrine refrigerada, por m ³ e por dia	1,11 €
5.	Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos	
a)	Táxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato	34,34 €
b)	Táxis - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo	
i.	Emissão licença	5,34 €
ii.	Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano	328,36 €
c)	Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo	11,96 €
d)	Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato	9,29 €
e)	Táxis - pedidos de cancelamento, por ato	7,44 €
f)	Táxis - averbamentos, por ato	9,71 €
6.	Mera comunicação prévia nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	13,04 €
7.	Pedido de autorização nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	36,39 €
a)	Caso se verifique, acresce o valor por despacho de aperfeiçoamento	12,85 €
8.	Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes (Decreto-Lei 270/2001, de 6 de outubro)	
a)	Por licenciamento	179,05 €
b)	Acréscimo por m ³ ou fração de materiais a explorar	1,80 €
c)	Acréscimo por cada vistoria realizada	
i.	Taxa administrativa	18,42 €
ii.	Acréscimo por cada hora ou fração (comissão)	68,66 €
d)	Transmissão de licenças de exploração	24,39 €
e)	Mudança de responsável técnico	24,39 €
9.	Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	10,24 €

Capítulo IV - Publicidade

1. Licença de publicidade 12,27 €
2. Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários 8,48 €
3. Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.

O valor a pagar é calculado pela fórmula: $CMEP \times F_i$, em que:

$CMEP = 4,10$	é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.			
$F_{01} = 0,02$	$F_{05} = 0,50$	$F_{09} = 2,00$	$F_{13} = 5,00$	
$F_{02} = 0,05$	$F_{06} = 0,75$	$F_{10} = 2,50$	$F_{14} = 7,50$	
$F_{03} = 0,10$	$F_{07} = 1,00$	$F_{11} = 3,00$	$F_{15} = 12,00$	
$F_{04} = 0,25$	$F_{08} = 1,50$	$F_{12} = 4,00$	$F_{16} = 20,00$	

- a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente
Painéis, por m² e por ano ou fração $F_{11} = 3,00$ 14,92 €
- b) Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m² ou fração
Por ano ou fração $F_{14} = 7,50$ 37,30 €
- c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m² ou fração
Por ano ou fração $F_{14} = 7,50$ 37,30 €
- d) Publicidade em edifícios ou em outras construções
 - i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m² ou fração
Por ano ou fração $F_{12} = 4,00$ 19,90 €
 - ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m² ou fração
Por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 9,95 €
 - iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração
Por ano ou fração $F_{11} = 3,00$ 14,92 €
 - iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m² ou fração
Por ano ou fração $F_{07} = 1,00$ 4,96 €
 - v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais ceagas, por m² ou fração
Por ano ou fração $F_{12} = 4,00$ 19,90 €
 - vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m² ou fração
Por ano ou fração $F_{13} = 5,00$ 24,87 €
- e) Publicidade em unidades móveis terrestres
 - i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo
Por ano ou fração $F_{16} = 20,00$ 99,48 €
 - ii. Transportes públicos
 - ii.1) Em táxis, por veículo e por ano ou fração $F_{13} = 5,00$ 24,87 €
 - ii.2) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração $F_{14} = 7,50$ 37,30 €
 - iii. Outros veículos, por veículo
Por ano ou fração $F_{14} = 7,50$ 37,30 €
- f) Publicidade aérea
 - i. Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos
Por dispositivo, por ano ou fração $F_{07} = 1,00$ 4,96 €
- g) Publicidade sonora
Por ano ou fração $F_{15} = 12,00$ 59,68 €
- h) Publicidade dispersa
Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada
Por ano ou fração $F_{15} = 12,00$ 59,68 €
- i) Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m² ou m³ ou metro linear, ou fração
Por ano ou fração $F_{15} = 12,00$ 59,68 €

4. Quando realizada, acresce o custo da fiscalização. 30,68 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 10,24 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público

1. Licença ou pedido de autorização 11,22 €

2. À Licença, ao pedido de autorização e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:

$CMEP \times F_i$ em que $CMEP = 4,10$ é o valor base de referência e F_i

é o fator de benefício

$F_{01} = 0,02$	$F_{04} = 0,25$	$F_{07} = 1,00$	$F_{10} = 3,00$	$F_{13} = 9,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{05} = 0,50$	$F_{08} = 1,50$	$F_{11} = 4,00$	
$F_{03} = 0,10$	$F_{06} = 0,75$	$F_{09} = 2,00$	$F_{12} = 5,00$	

a) Ocupação do espaço aéreo

- i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m² ou fração $F_{07} = 1,00$ 4,94 €

b) Construções ou instalações no solo

1. Divertimentos públicos

- i. Circos, por m² ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,72 €
 ii. Carrosséis, por m² ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,72 €
 iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m² ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,72 €
 iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração por semana ou fração e por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,72 €

2. Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m² ou fração e por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,72 €

3. Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração Por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 9,95 €

4. Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m² ou fração $F_{05} = 0,50$ 2,48 €

5. Bancas, por m² ou fração Por ano ou fração $F_{05} = 1,50$ 7,47 €

6. Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado,

com e sem guarda-vento por m² ou fração

- i. em espaço aberto Por ano ou fração $F_{10} = 3,00$ 14,92 €
 ii. techadas, fixas ou amovíveis Por ano ou fração $F_{11} = 4,00$ 19,90 €

iii. em espaço aberto por semestre ou fração - 50% do valor anual

iv. fechadas, fixas ou amovíveis por semestre ou fração - 50% do valor anual

7. Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 9,95 €

8. Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração $F_{12} = 5,00$ 24,87 €

9. Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 9,95 €

10. Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração $F_{13} = 9,00$ 44,77 €

11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores

- i. Por m² ou m³ ou fração $F_{10} = 3,00$ 14,92 €
 ii. Por metro linear ou fração $F_{08} = 1,50$ 7,47 €

3. No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente

4. Acresce o valor da deslocação da fiscalização. 20,89 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 10,24 €

Capítulo VI - Operações de loteamentos e obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização

- a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos 161,43 €

b) Apresentação de aditamentos ao alvará

- i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 40,35 €
 ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos 80,72 €

2. Saneamento de elementos em falta (por cada ato) 38,20 €

3. Discussão pública

- a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de 27,61 €

b) Acrescem os custos de publicação.

4. Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização

- a) Parcela Fixa 9,81 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + \left\{ C_p \left[B_i = 1 \times \left(\epsilon \times 3 \times n + stp_i + 2 \times m \left\{ x \sum \left(stp_i - stp_p \right) \right\} \times \right. \right. \right. \\ \left. \left. \left. C_p = \left\{ 1 \left(x \sum t_i \right) \right\} 0,3 \times CIOP \left(+ \sum t_i \right) - 0,35 \right\} \times CIEV \times \right. \right. \right.$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização

a) Parcela Fixa

178,13 €

b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = (P + A + C + S + T + E + G + V) + m \times \epsilon \times I$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria

178,13 €

7. Emissão de título de comunicação prévia

a) Parcela Fixa

48,97 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula apresentada em VI.5.b).

8. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.

10,24 €

Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos

1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos

55,47 €

2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de

23,79 €

3. Acresce por m² ou fracção

0,39 €

Capítulo VIII - Obras de edificação

1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas

a) No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação (70% do custo)

68,16 €

b) No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação (70% do custo)

12,01 €

c) Apresentação de aditamento ao pedido

- i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos
- ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos

24,34 €

48,71 €

d) Saneamento de elementos em falta, por cada ato

38,20 €

e) Após aprovação

- i. Projeto de arquitetura de obras de edificação (30% do custo)
- ii. Projeto de especialidades de obras de edificação (30% do custo)

29,22 €

5,16 €

2. Emissão de alvará de licença de obras de edificação

a) Parcela Fixa

10,70 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon 3 n + stp + m \times \sum stp_i \times t_i / stp_T I$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2
- € = 0,75 €
- nn = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção/ área do painel nos painéis fotovoltaicos
- mm = número de meses ou frações

- ti = tipo	t ₁	- habitação	t ₁	=	3,00
	t ₂	- indústria e instalações agrícolas	t ₂	=	2,00
	t ₃	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t ₃	=	4,00
	t ₄	- Muros confinantes com a via pública, por metro ou fracção	t ₄	=	0,025
	t ₅	- Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fracção	t ₅	=	0,010
	t ₆	- Tanques de rega, piscinas, depósitos, incluindo depósitos de	t ₆	=	0,025
	t ₇	- combustível líquido e gasoso e outros, por m³ ou fracção	t ₇	=	0,050
	t ₈	- Elevadores, por unidade	t ₈	=	0,500
	t ₉	- Antenas de telecomunicações e instalações anexas	t ₉	=	14,00
	t ₁₀	- Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	t ₁₀	=	0,350
	t ₁₁	- Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m² ou fracção de fachada	t ₁₁	=	0,100
	t ₁₂	- Painéis fotovoltaicos	t ₁₂	=	1,00

- I = localização (valor do zonamento conforme IMI).

No caso das edificações com utilização agro-silvo-pastoril a localização a aplicar será a prevista para a indústria. Nos casos não expressamente previstos considera-se a localização a aplicar para a habitação.

c) Acresce na edificação de corpos balanceados sobre a via pública, por m² ou fracção de

i. Corpos balanceados fechados

4,96 €

ii. Corpos balanceados abertos	9,95 €
iii. Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m ² ou fração em função do valor médio por m ² determinado na alínea c)	
d) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI	
3. Receção de comunicação prévia	
a) Parcela Fixa	126,18 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.	
c) Se se mostrar necessário, é ainda devida a taxa por aperfeiçoamento do pedido	12,67 €
4. Legalização	
4.1 Por iniciativa do particular	
a) Parcela Fixa	159,43 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece a fórmula apresentada em VIII – 2 – b.	
4.2 Por iniciativa do Município	
a) Parcela Fixa	267,20 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece a fórmula apresentada em VIII – 2 – b.	
4.3. Pedido de informação para legalização	40,74 €
5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro	194,79 €
6. Acresce por cada vistoria realizada	
i. Taxa administrativa	18,42 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)	68,66 €
7. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	10,24 €

Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios

1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços	
a) Autorização de utilização	
Parcela Fixa	37,39 €
Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :	
$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \left(\sum stp_i \right) \times t_i$	
Sendo:	
- CA = custo administrativo da tabela 8.2	
- ϵ = 0,75 €	
- nn = número de fogos ou unidades	
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos	
- mm = número de meses ou frações	
i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:	
$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 \text{ Habitação} \\ t_2 \text{ Indústria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros} \\ t_3 \text{ Comércio e serviços} \end{cases}$	$\begin{matrix} t_1 = 1,00 \\ t_2 = 0,90 \\ t_3 = 1,30 \end{matrix}$
2. Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante	
a) Autorização de utilização	
i. Pela emissão do alvará de utilização	37,39 €
ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :	
$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \times \sum stp_i \times t_i$	
iii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas	
$\epsilon = 1,00 \text{ €} ;$ - n = número de fogos ou unidades; - stp = superfície total pavimentada	
$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} \\ t_2 = \text{Restauração} \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} \\ t_4 = \text{Restauração e /ou bebidas c/ dança} \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} \end{cases}$	$\begin{matrix} t_1 = 1,00 \\ t_2 = 1,10 \\ t_3 = 1,15 \\ t_4 = 2,00 \\ t_5 = 1,00 \\ t_6 = 2,50 \end{matrix}$
iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica	
$\epsilon = 1,00 \text{ €} ;$ - n = número de fogos ou unidades ; - stp = superfície total pavimentada	
$- t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} \\ t_3 = \text{Pousadas} \\ t_4 = \text{Estalagens e hotéis} \\ t_5 = \text{Hotéis - apartamento} \\ t_6 = \text{Apartamentos turísticos} \\ t_7 = \text{Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo} \\ t_8 = \text{Hotéis rurais} \\ t_9 = \text{Parques de campismo} \end{cases}$	$\begin{matrix} t_1 = 1,00 \\ t_2 = 0,90 \\ t_3 = 1,10 \\ t_4 = 1,00 \\ t_5 = 1,10 \\ t_6 = 1,50 \\ t_7 = 2,00 \\ t_8 = 1,00 \\ t_9 = 0,50 \end{matrix}$

3.	Acréscimo na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XI	
4.	Acréscimo pela vistoria, quando realizada	18,42 €
i.	Taxa administrativa	
ii.	Acréscimo por cada hora ou fração (comissão)	68,66 €
5.	Alojamento local.	
5.1	Registo ou Renovação	53,59 €
5.2	Acréscimo por cama	6,35 €
5.3	Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo	13,39 €
6.	Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	10,24 €

Capítulo X - Disposições especiais

1.	Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	
a)	Parcela Fixa	97,38 €
b)	Acréscimo uma parcela variável definida pela seguinte tabela	

Edificação	0,05 €	x	stp	
Edificação com legislação específica	0,10 €	x	stp	
Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €		por cada	1 000 m ²

2.	Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes	39,96 €
3.	Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras	
i.	Parcela Fixa	20,98 €
ii.	Acréscimo uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula	

$$PV = CMEP \times \sum K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês
= coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
- **K₁** = Tapumes ou outros resguardos
- **K₂** = Andaimas (só na parte não defendida por tapumes)
- **K₃** = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público
- **K₄** = Outras ocupações
- **K₅** = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede
- **K₆** = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade
- **L_u** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- **T** = número de meses ou frações
- **M** = unidade de ocupação (m² ou ud)

4.	Operações de destaque	
a)	Pela emissão do alvará ou da certidão	42,98 €
b)	Acréscimo uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	
	$PV = \text{€} \times x \times stp \times l$	
5.	Registo de estabelecimentos industriais	
a)	Pela emissão do Título Digital	109,49 €
b)	Mera comunicação prévia para alteração a estabelecimento industrial Tipo 3	82,21 €
c)	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,88 €
d)	Caso seja requerido pelo particular, e devido pelo atendimento assistido.	10,24 €

Nos termos da al. c) do nº 5 do artigo 8º do Decreto-lei 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 737/2015, de 11 de maio, o valor da taxa correspondente à emissão da licença, autorização, aprovação comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo que se encontre abrangida por condição técnica padronizada a que o requerido tenha aderido, é reduzido para um terço.

Capítulo XI - Outras taxas

1.	Emissão de licença parcial
	São devidas as taxas previstas no cap. VIII
2.	Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou receção por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. VIII referentes à parcela fixa da taxa

3. Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 24,72 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato acrescido de um custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou da comunicação prévia em fase de acabamentos.

- a) Parcela fixa 20,20 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left[A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P (Euro / m²) = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- 242 Ordenamento do território
- 243 Saneamento
- 244 Abastecimento de água
- 245 Resíduos sólidos
- 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza
- 331 Transportes rodoviários

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

- | | |
|---|----------|
| E_c = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche | E_c |
| E_u = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche | E_u |
| E_f = nas restantes sedes de freguesia | E_f |
| E_a = nas restantes áreas: | |
| E_{a1} = servida com rede de águas e saneamento | E_{a1} |
| E_{a2} = servida com rede de águas e sem rede de saneamento | E_{a2} |
| E_{a3} = não servida por rede de águas nem de saneamento | E_{a3} |

A_h = área bruta de construção referente a habitação;

A_c = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

A_i = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

A_p = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia referente a:

{	K_h = a habitação e anexos	K_h
	K_c = comércio, serviços, equipamentos e congéneres	K_c
	K_i = indústria e turismo	K_i
	K_p = fins agrícolas e pecuárias	K_p

7. Assuntos administrativos

- a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela
- i. Taxa administrativa 18,42 €
 - ii. Acresce, por cada hora ou tração da comissão de vistorias 68,66 €
- b) Depósito da ficha técnica de habitação 3,32 €
- c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização 19,55 €
- d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal
- i. Taxa fixa 42,98 €
 - ii. Acresce por cada folha além da primeira 0,14 €
 - iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais
 - .1) Taxa administrativa 18,42 €
 - .2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias 68,66 €
- e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas.
- i. Parcela fixa 29,49 €
 - ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação 44,67 €

8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela

- a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração 30,68 €
- b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo